

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 2 5 0 / 7 3

Aprovado por Deliberação

em 7 / 2 / 1 9 7 3

PROCESSO: CEE-nº 212/73

INTERESSADO: MARIA JOSÉ PONTES OLAVO

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro (Artigo 100 da LDB).

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO DIAS

HISTÓRICO: Maria José Fontes Olavo, filha de Rosalvo Fontes Olavo e de Ivanda de Souza Fontes Olavo, nascida em Londrina, Paraná, em 19 de março de 1955, requer, por intermédio de seu país, equivalência de estudos feitos em escola de país estrangeiro, por ter participado do programa Youth for Understanding no período de janeiro a julho de 1972.

1 - A interessada fez o curso de 1º grau em escolas do Interior, tendo-o completado no I.E.E. "Monsenhor Gonçalves", de São José do Rio Preto, em 1969.

2 - No mesmo estabelecimento fez, com aprovação, em 1970, a 1ª série do 2º grau; e, em 1971, a 2ª série.

3 - No primeiro semestre de 1972, freqüentou a Escola Secundária St. John, em Baton Rouge, Estado de Louisiana, nos Estados Unidos, onde estudou as seguintes disciplinas:

<u>Disciplinas</u>	<u>Notas</u>
Inglês I	A-
Inglês II	C+
Fala	B
Biologia	C-
Educ. Sanitária e Educ. Física	B

4 - à sua volta solicitou transferência para o C. E. "Prof. Anibal de Freitas", de Campinas, onde passou a estudar no 2º semestre, aguardando homologação da matrícula.

FUNDAMENTAÇÃO: A solicitação tem apoio no Artigo 100 da Lei federal nº 4.024/61, bem como em numerosos Pareceres deste Conselho para casos análogos. O processo encontra-se instruído de acordo com a Resolução CEE-nº 19/65.

CONCLUSÃO: Favorável à equivalência de estudos feitos por Maria José Fontes Olavo em escola de país estrangeiro a nível de 1º semestre da 3ª série do ensino de 2º grau, podendo ser homologada sua matrícula no 2º semestre.

A escola deverá considerar apenas as notas e frequência relativa ao 2º semestre.

São Paulo, 31 de Janeiro de 1973.

a) Conselheiro José Augusto Dias - Relator.

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Eloysio Rodrigues da Silva, Guido Gonçalves Cavalcanti de Albuquerque, José Augusto Dias e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 31 de Janeiro de 1973.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.